



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Institui Gratificação por Exercício de Atividade Complementar a servidor ocupante de cargo público do Poder Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado instituir a Gratificação por Exercício de Atividade Complementar, destinada a gratificar servidor(a) do Poder Executivo Municipal, ocupante de cargo público efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelas atividades e responsabilidades complementares as de seu cargo efetivo, que são as de controle do Regime de Adiantamento dos Servidores daquela Secretaria Municipal, emissão de AIH, emissão e controle de procedimentos pelo CIMAUI, cadastros e acompanhamentos no sistema GERCON e recebimento e de exames aos munícipes.

Parágrafo Único - O Servidor Municipal que desempenhará as atividades e assumir as responsabilidades referidas no *caput* deste artigo será designado pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 2º - A gratificação será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais para o servidor designado e que exercer as atividades e assumir as responsabilidades, a qual será reajustada anualmente na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos vencimentos do quadro geral dos servidores.

Art. 3º - Terá direito de receber a gratificação apenas servidor efetivo, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde formalmente designado para o exercício das atividades e que as realize.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

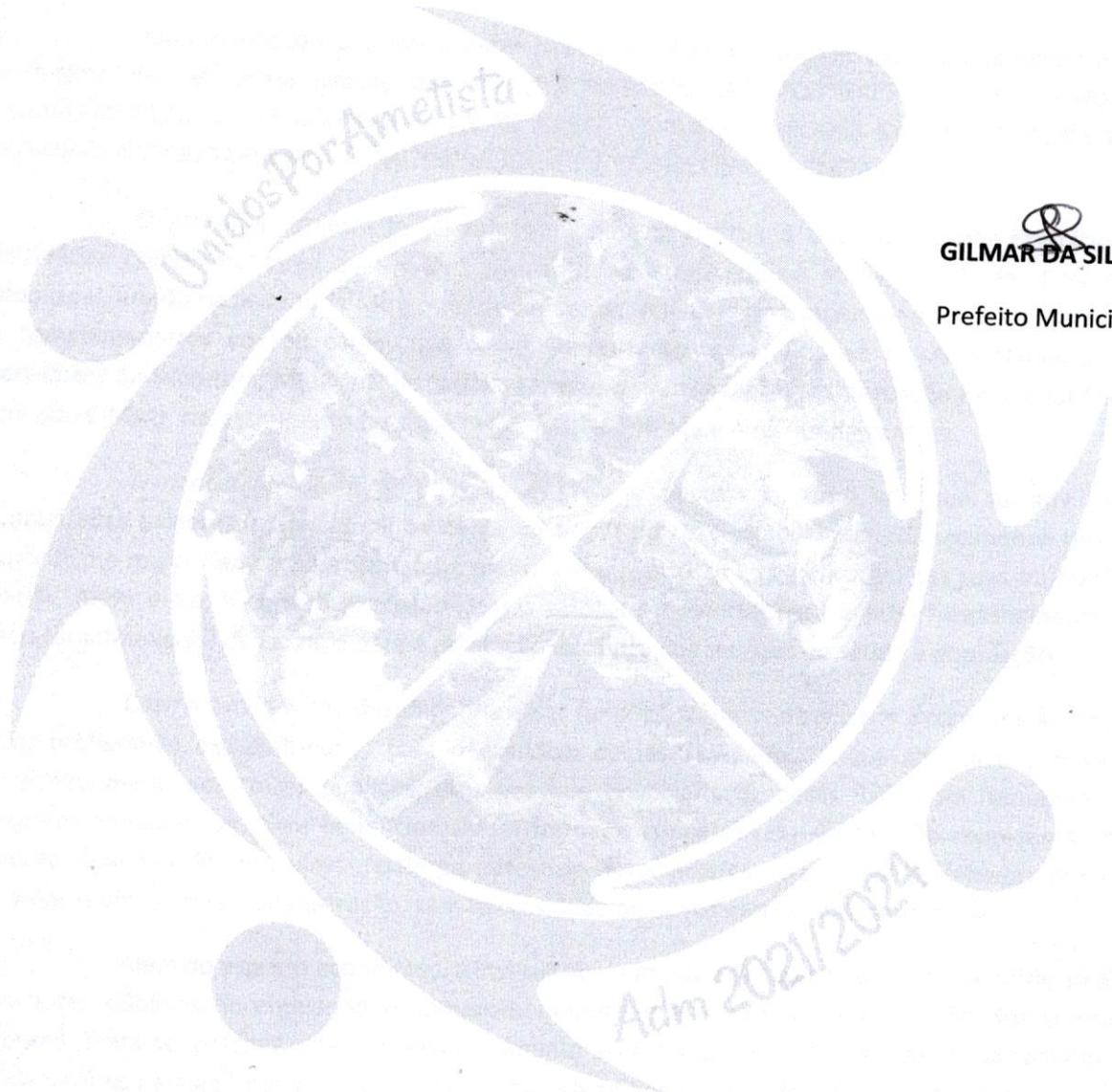




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.




GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul, 12 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 27/2025

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Gratificação por Exercício de Atividades Complementares ao servidor ocupante de cargo público efetivo do Poder Executivo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, quando este desempenhar atividades essenciais e complementares ao seu cargo, tais como: gerenciamento do Regime de Adiantamento dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), emissão CIMAUI, cadastramento no sistema GERCON e entrega e emissão de exames.

A concessão desta gratificação é justa e necessária, uma vez que as atividades supracitadas exigem do servidor uma carga adicional de responsabilidade, conhecimento técnico específico e maior dedicação, resultando, assim, em um acréscimo significativo nas suas atribuições diárias. Além disso, a correta execução dessas tarefas é essencial para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e para a prestação eficiente dos serviços de saúde à população.

Caso o servidor não desempenhe essas funções, torna-se necessária a contratação de um novo profissional exclusivamente para o exercício dessas atividades, o que geraria um impacto financeiro maior aos cofres públicos, uma vez que envolveria despesas fixas com remuneração, encargos sociais e eventuais benefícios. Dessa forma, a concessão da gratificação representa uma solução economicamente viável, pois permite que as atividades sejam desempenhadas por um servidor já vinculado à administração, sem necessidade de novos gastos com contratação.

Além do aspecto econômico, a instituição da gratificação contribui para a valorização dos servidores públicos, incentivando o comprometimento e a eficiência na prestação dos serviços públicos. Trata-se, portanto, de um reconhecimento ao esforço e à dedicação desses profissionais, fundamentais para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde no Município.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de uma medida que alia responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e valorização dos servidores,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

assegurando, assim, a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde à comunidade.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS

